



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) PEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) Pedagogo, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterá obrigatoriamente:

- I** – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II** – data, local e horário da inscrição;
- III** – número de vagas a serem preenchidas;
- IV** - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,
- V** – critério de desempate.

Art. 3º A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

Art. 6º Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

Art. 8º O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 9º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único. O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo disposto no art. 1º desta Lei será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 10. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações, são as seguintes:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como atuação no Projeto Educando com a Família.

b) Descrição analítica:

1. "ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO" - assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

2. "ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3. "ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

4. ATUAR NO PROJETO MUNICIPAL EDUCANDO COM A FAMÍLIA – realizar atividades que lhe forem solicitadas no sentido de desenvolver e executar o Projeto Educando com a Família, o qual busca apoio às famílias que possuem em seu grupo familiar crianças e/ou adolescentes matriculados nas Escolas do Município que apresentarem dificuldades de aprendizagem, psicológicas, emocionais e de conveniência no contexto escolar e em sociedade. Elaborar relatórios acerca do Projeto Educando com a Família.

Art. 11. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 12. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01 – ENSINO FUNDAMENTAL E BÁSICO

Proj./Ativ.: 2.013 – EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA

3.1.90.04.00.00.00.0020 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) PEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 01 (um) Pedagogo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Coordenação e Assessoria Pedagógica, bem como no Projeto Educando com a Família.

Conforme informado pela Secretária da Pasta, não há nenhum professor do quadro efetivo com disponibilidade de carga horária para que o Município possa proceder na realização de convocação, motivo que corrobora a necessidade da contratação emergencial mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Cabe frisar que o Pedagogo como profissional da educação, deve possuir formação em curso superior de graduação ou pós-graduação em pedagogia, com habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-pedagógico à docência, indicadas pelo art. 64 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mostrando-se de suma importância para o auxílio no desempenho das funções na Secretaria Municipal de Educação.

Tal contratação se estenderá pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Em anexo a esta Exposição de Motivos, encontra-se a cópia do Memorando expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o início próximo do ano letivo municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 08 de janeiro de 2020

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal